

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA INÊS - MA**, CNPJ: 63.403.109/0001-90, localizado na Rua do Mercado Municipal, 312 - Centro - Santa Inês - MA, CEP: 65.300-00, representado neste ato por sua presidente **NEUZIRAN SILVA RODRIGUES**, CPF: 847.152.863-00 e do outro o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA INÊS - MA**, CNPJ: 63.441.042/0001-88, localizado na Rua Nova, 127 – Centro – Santa Inês – MA – CEP: 65.300-000, representado por seu presidente, **MANOEL NUNES BARROS JUNIOR**, CPF: 346.540.704-00, assistida pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ: 06.052.757/0001-05, localizada na Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 04, Jardim Renascença II - São Luís/MA, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. **MAURICIO ARAGÃO FEIJÓ**, CPF: 011.962.863-53, conforme deliberação das respectivas Assembleias Gerais das categorias, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º - ABRANGÊNCIA.

A presente Convenção Coletiva abrange as categorias legalmente representadas pelas Entidades convenientes, excluídas as categorias econômicas e profissionalmente diferenciadas.

CLÁUSULA 2º – CORREÇÃO SALARIAL.

Os Salários dos Empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados em 1º de novembro de 2025, no percentual de 7% (sete por cento), tomando por base, para o cálculo os salários do mês de outubro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os aumentos espontâneos ou decorrentes de antecipações programam de idade, equiparação término de aprendizagem e aumento real, não será objeto de desconto de acordo com os termos da instrução normativa nº 1 do TRT.

CLÁUSULA 3º – PISO SALARIAL.

Fica estabelecido que o Piso Salarial dos integrantes da categoria profissional a partir de 01 de Novembro de 2025 até 31 de Outubro de 2026 será no valor de R\$ 1.680,00(Hum mil seiscentos e oitenta reais).

QUEBRA DE CAIXA.

Todo empregado no exercício da função de “caixa” ou assemelhado receberá uma gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o salário-base do operador a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA 4º – VALE ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido que o pagamento do Vale Alimentação dos integrantes da categoria comerciários a partir de 01 de novembro de 2025 até 31 de Outubro de 2026 será no valor de R\$ 8,00(Oito reais por dia de segunda a sexta).

Parágrafo único- O referido benefício não tem natureza salarial, não se incorpora a remuneração para qualquer efeito, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou fundo de garantia por tempo de serviço e nem se configura como rendimento tributável ao trabalhador conforme o art. 6º do Decreto nº 05 de 14 de janeiro de 1991 que regulamenta a Lei nº. 78.676/76

CLÁUSULA 5º- HORA EXTRAS.

As horas extras trabalhadas serão renumeradas da seguinte forma:
55% para cada hora extras prestadas nos dias uteis.

CLÁUSULA 6º - REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA.

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal remunerado e feriados aos comissionistas calculadas sobre a remuneração mensal.

CLÁUSULA 7º - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia, contado a partir da data da notificação da demissão quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena do pagamento de multa a favor do empregado. Em valor equivalente ao seu salário, salvo quando comprovadamente. O empregado não comparecer o recebimento, a partir da data da assinatura do TRCT.

CLÁUSULA 8º - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.

“Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituto” (enuncia do da Sumula nº 159, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho).

CLÁUSULA 9º - CÁLCULOS DAS FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS.

Fica garantido aos empregados para efeito do pagamento de rescisão contratual férias e decimo terceiro salário. O valor da média das remunerações dos últimos três meses (somando-se salário fixo + comissão). O mês de férias não conta como base, para os demais cálculos, somando o mês anterior as férias e os posteriores.

CLÁUSULA 10º - MORA SALARIAL.

O pagamento dos salários quando houver sido estipulado por mês deverá ser efetuado, o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido sob pena do pagamento de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA 11º - ANOTAÇÃO NA CTPS.

As empresas serão obrigadas, nos termos da legislação Trabalhista, a efetivar os registros na(s) CTPS ('s) do ('s) empregado ('s) comissionistas, especificando o percentual da respectiva comissão e salário fixo quando houver.

CLÁUSULA 12°- CONFERÊNCIA DE CAIXA.

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento da responsabilidade de qualquer erro verificado.

CLÁUSULA 13° - CHEQUES SEM FUNDOS OU IRREGULARES.

Não poderão ser descontados do salário dos empregados os valores referentes a cheques irregulares ou sem provisão de fundos, desde que cumpridas às normas da empresa, que deverão ser previamente estabelecidas por escrito e com ciência de todos os empregados.

CLÁUSULA 14° - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

As empresas com mais de 15 (quinze) empregados fornecerão mensalmente aos seus empregados contracheques holerites, nos quais constem discriminadamente, inclusive os valores referentes aos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA 15° - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO.

O atestado médico, odontológicos e declarações emitidas por profissionais habilitados e credenciados pelo Sindicato, e/ou pelo Sistema Único de Saúde serão reconhecidos pelas empresas empregadoras que possuem ou não esses serviços, desde que nos documentos conste a causa do afastamento do empregado (CID) e será entregue a empresa no prazo de 24 horas.

CLÁUSULA 16° - UNIFORMES.

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, os uniformes, ou qualquer vestimenta ou adorno especial, quando o seu uso for necessário ou exigido.

CLÁUSULA 17° - EMPREGADO ESTUDANTE.

Fica assegurado aos empregados estudantes, o direito de aceitarem ou não as prorrogações da jornada de trabalho, uma vez que se comprove que tal prorrogação prejudique suas atividades escolares.

CLÁUSULA 18°- DIA DO COMERCIÁRIO.

Fica convencionado que o comércio de Santa Inês não funcionará no (sábado) 24 de outubro de 2026 o **DIA DO COMERCIÁRIO**, penúltimo sábado do mês de outubro 2026, sendo destinada esta data ao repouso remunerado.

CLÁUSULA 19° - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE.

Fica assegurado o abono de falta ao estudante empregado nos dias de exames, inclusive vestibulares ou supletivos mediante a presença de comprovantes, devendo ser comunicado o empregador com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 20° – ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO.

As empresas fornecerão a todos os empregados que exerce a função de caixa, cadeiras com encosto, para o desenvolvimento de suas funções.

CLÁUSULA 21° - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO.

Fica estabelecida o abono de falta ao Comerciário no caso de necessidade de consulta médica de dependentes e/ou filhos de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante a presença de comprovantes.

CLÁUSULA 22° - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO.

O empregado que no curso do aviso prévio conseguir novo emprego, fica dispensado do cumprimento do prazo restante, considerando-se rescindo o contrato na data do efetivo desligamento, o mesmo ocorrendo caso ele venha a pedir demissão do emprego, sendo a remuneração do aviso prévio devida apenas aos dias trabalhados.

CLÁUSULA 23° - INTERVALO PARA REPOUSO/ ALIMENTAÇÃO.

Fica garantido aos empregados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho o intervalo para repouso de 2 hora de acordo com a reforma trabalhista.

CLÁUSULA 24° - TOLERÂNCIA SOBRE O ATRASO AO SERVIÇO.

Fica estabelecida uma tolerância de 5 (cinco) minutos a todos os empregados no comércio que porventura venham a se atrasar ao trabalho por pequenos imprevistos como: transporte, saúde, etc.

CLÁUSULA 25° - MOTIVAÇÃO DA PENALIDADES DISCIPLINARES.

O empregador motivará as punições a que vier aplicar aos empregados, informando no ato da sua aplicação os fundamentos da medida sob pena de nulidade. Inclusive no caso de demissão por justa causa.

CLÁUSULA 26°- DOS FERIADOS, NATAL, CARNAVAL, SEMANA SANTA, DIA DAS MÃES, DIA DOS PAIS.

O comercio de Santa Inês funcionará no período de:

“Natal” no dia 08/12/2025 a 12/12/2025 (segunda a sexta) das 8:00h as 18:30h,

dia **13/12/2025 (sábado)** 08:00h ás 14:00h,

dia **14/12/2025 (domingo)** 09:00 as 13:00

dias **15/12/2025 a 20/12/2025** (segunda a sábado) das 8:00h as 20:00h,

dia 21/12/2025 (domingo) das 08:00h as 14:00h

dias **22/12/2025 a 24/12/2025** (segunda a quarta feira) das 08:00h as 20:00h

dia 25/12/2025 (FECHADO)

dias **26/12/2025 e 27/12/2025** (sexta e sábado o) das 08:00h as 19:00h

dia 28/12/2025 (domingo) das 08:00h as 15:00h

dias **29/12/2025 a 31/12/2025** das 08:00h as 19:00h

“**Carnaval**” dia **16/02/2026** (segunda-feira) 09:00 as 13:00h, dia **17/02/2026**(terça-feira) fechado compensado hora extra, reabrindo dia **18/02/2026** (quarta-feira) a partir das 13:00h as 18:00h.

“**Semana Santa**” **02/04/2026** (quinta) 9:00h as 13:00h, dia **03/04/2026** (sexta feira) **fechado 04/04/2026** (sábado) das 8:00h as 13:00h.

“**Dia das Mães**” **09/05/2026** (sábado) das 8:00h as 18:00h, **10/05/2026** (domingo) das 8:00h as 12:00h.

“**Dia dos Pais**” **08/08/2026** (sábado) das 8:00h as 17:00h, **09/08/2026** (domingo) das 8:00h as 12:00h.

Parágrafo Primeiro – As horas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem as jornadas de trabalho e que não forem compensadas serão pagas, com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento). Caso venham trabalhar aos domingos serão pagos com adicional de 100% (cem por cento) Caso venha ocorre alguma demissão as horas efetivamente trabalhadas serão pagas em sua rescisão ou folgas. Combinado patrão e funcionário.

Parágrafo Segundo – Fica facultativo a todas as Empresas abrangidas por este instrumento de CCT, o trabalho nos feriados federais, estaduais e municipais, á exceção dos seguintes feriados: **1° DE JANEIRO, 1° DE MAIO, PADROEIRA DA CIDADE, DIA DO COMERCIARIO, 02 DE NOVEMBRO E 25 DE DEZEMBRO.**

Parágrafo Terceiro – O trabalho nos feriados funcionara até as 16:00 horas, serão considerados extraordinários e pagos com acréscimo de 100% (cem por cento) os comissionistas receberam em cima do que fizeram no dia e uma folga dentro da semana, não em sábados, e será pago para funcionários fixos o valor de **65,00** (sessenta reais) por Empregado que neste dia for convocado para o trabalho, pagamento será feito no final do expediente.

Parágrafo Quarto – As Empresas que vinham pagando a gratificação em valores superiores em face de Acordos Coletivos os manterão.

CLÁUSULA 27°- REFEITÓRIO.

Fica assegurado a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho um local adequado para que os funcionários possam fazer suas refeições, sendo obrigatória a existência de refeitório nos locais de trabalho com mais de 80 (oitenta) empregados.

CLÁUSULA 28° - COMERCIÁRIA GESTANTE.

Fica vedada a dispensa imotivada ou sem a justa causa da empregada gestante, desde que a comunicação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto sem prejuízo do emprego ou do salário.

CLÁUSULA 29° - FIM DA REVISTA.

Fica proibido a revista ou apalpamento aos empregados (a) no comércio de Santa Inês – MA.

CLÁUSULA 30° - ADIANTAMENTO QUINZENAL.

Fica convencionado adiantamento quinzenal a todos os comerciários um valor equivalente a 40% (quarenta por cento) de suas remunerações.

CLÁUSULA 31° - AMAMENTAÇÃO.

É garantido à mulher, no período de amamentação do próprio filho até que ele complete 6 (seis) meses de idade, durante a jornada de trabalho, 2 (dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos cada um.

CLÁUSULA 32° – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL.

Os estabelecimentos comerciais obrigam-se a promover, em favor do Sindicato dos Empregados no Comercio de Santa Inês, o desconto no percentual de 3,5% (três e meio por cento), no salário do mês de Novembro / 2025 e 3,5% (três e meio por cento) no mês de Julho /2026, dos Empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, Associados ou não, tomando por base o salário já ajustado, a título de Contribuição Negocial Laboral de acordo com a deliberação da Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo Primeiro – O valor do desconto previsto nesta Cláusula será recolhido pelas Empresas comerciais até o 5 (cinco) dia após o aludido desconto, na Tesouraria do Sindicato ou na Conta Corrente, Agencia: 0768 Operação:1292 Conta Corrente: 577573381-5–Caixa Econômica Federal do Maranhão, Chave Pix Cnpj: **63403109000190** em favor do Sindicato dos Empregados no Comercio de Santa Inês, e-mail: secsimaranhao@gmail.com.

Parágrafo Segundo – Fica garantido o amplo direito de oposição ao desconto da contribuição estabelecida nesta Cláusula, devendo em até 10 (dez dias) da data da assinatura da presente CCT o Empregado entregar no Sindicato dos Empregados a sua manifestação individual e escrita de oposição, mediante protocolo com assinatura e data do recebimento do representante.

CLÁUSULA 33° – HOMOLOGAÇÃO.

Fica a critério a empresa com seus funcionários registrados com carteiras assinada homologar ou não no Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Inês – MA. Sem nenhuma penalidade.

CLÁUSULA 34° - AUXÍLIO FUNERAL.

No caso do falecimento o empregador auxiliará nas despesas de funeral com 1 (um) pisos do salário mínimo vigente, desde que seja o próprio empregado, ficando excluídos da obrigação os empregadores que mantém seguro de vida gratuito.

CLÁUSULA 35° - ESTERILIZAÇÃO.

É vedado exame de esterilização a todas as mulheres para que ingressem no comércio de Santa Inês - MA.

CLÁUSULA 36°- licença matrimonial e paternidade.

Será concedida licença matrimonial de 03 (três) dias consecutivos, mediante apresentação comprobatória do casamento e concedidos 05 (cinco) dias a título de licença paternidade mediante a apresentação da certidão de nascimento do filho (a).

CLÁUSULA 37° – ÁGUA POTÁVEL.

Será fornecida aos empregados água potável, em condições de higiene, por meios de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados.

CLÁUSULA 38°- TRABALHADOR EM MOTOCICLETAS.

Fica assegurado ao empregado que exercer atividades em motocicletas o adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base, além dos reflexos legais, nos termos da Lei N° 12.997 de 18 de junho de 2014. Salvos as empresas amparadas por meio liminar ou decisões judicial que impeça pagamentos.

CLÁUSULA 39° PENALIDADE.

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica fixado à multa no valor de 01(um) piso salarial da categoria, que será revertida em favor da entidade sindical profissional.

CLÁUSULA 40°- FISCALIZAÇÃO.

Caberá à Delegacia Regional do Trabalho no Maranhão e o Sindicato. A fiscalização do cumprimento do disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 41° - VIGÊNCIA.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de Novembro de 2025 a 31 de Outubro de 2026, podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto em lei.

E por estarem justos e contratados assinaram a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor para os fins de direito.

Santa Inês (MA), 11 de novembro 2025

Sindicato do Comércio Varejista de Santa Inês – MA.

Manoel Nunes Barros Junior

Presidente.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Inês - MA.

Neuziran Silva Rodrigues

Presidenta.

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Maranhão

Maurício Aragão Feijó

Presidente